



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECISÃO EM RELAÇÃO A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO nº
42/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 073/2019

IMPUGNANTE- SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.837.115/0001-
51, com endereço na rua Anne Frank, nº 672, Vila Hauer, em Curitiba-PR,

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório modalidade Pregão Presencial – SRP, cujo objeto resume-se um Registro de preços para contratação futura de empresas especializadas no fornecimento de - Registro de Preços, visando possível e futura aquisição de material didático e pedagógico para alunos e professores que proporcionem o desenvolvimento de habilidades e competências nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, avaliadas no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) – Prova Brasil, para atender demanda de **2.230 (dois mil duzentos e trinta) alunos** matriculados na rede municipal de ensino nos **2ºs, 3ºs, 4º e 5ºs anos e 200 (duzentos) professores**

A empresa **SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.837.115/0001-51, com endereço na rua Anne Frank, nº 672, Vila Hauer, em Curitiba-PR, endereço eletrônico sbaraujo@sbaraujo.com.br, inconformada com algumas especificações do Edital do processo licitatório epigrafado, apresentou manifestação escrita, pedido de Impugnação edital no dia 17 de Julho de 2017, consoante previsão do §1º do Art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, norma de aplicação subsidiária à presente modalidade consoante previsão do Art. 9º da Lei Federal n.º 10.520/02.

A Impugnante em síntese, alega em seu pedido que:

A.) Ocorre desvio de finalidade da verba analisando as rubricas apresentadas no ponto 11.1, verificamos que para realização deste edital está sendo utilizada verba oriunda da iniciativa 90 do PAR. Ocorre que no âmbito deste iniciativa é autorizada a aquisição de material de apoio a realização da Prova Brasil. Olhando para o termo de referência verifica-se pelo descritivo dos livros da Prova Brasil que são feitas exigências relativas a Material didático e não a um material de apoio. Note-se que pelas diretrizes do SAEB o material contemplado pela iniciativa 90 possui os descritivos do Anexo I desta peça. Fazendo uma comparação com os descritivos inseridos no edital percebe-se que foram incluídos pontos do PISA2 Assim sendo, tendo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

vista a finalidade da dotação aventada, requer que seja feita rubrica específica, com utilização de verba exclusivamente Municipal. Outrossim, há que se considerara que pode ter havido uma falha na formulação do edital, o que ocasionou a não inclusão dos 1 Art. 41, §2º, da Lei 8666/93 2 Em anexo II. Página 3 de 6 descritivo do material de apoio a Prova Brasil. Sendo assim, requer-se seja procedida a inclusão do descritivo específico

B.) Da data do certame outrossim, há que se considerar que a lei 8.666/93 que qualquer alteração feita no edital que impacte a proposta ser fornecida, deve ser acompanhada de uma devolutiva de prazo igual a estabelecida em edital; ou seja, que o prazo entre a publicação da errata e a data do pregão deve ser igual ao entre a publicação do edital e a data em que o certame) Desta forma, entende-se que o Município tem o dever de alterar a data em que ocorrerá o pregão presencial com fins de evitar prejuízo aos participantes.

É o relato do requerente e pleiteia que sejam feitas as seguintes alterações:

1. Que seja retirada a indicação da **marca** ou incluído o termo “ **ou semelhante**”
2. Que seja readequada a modalidade do certame para **retirar a exclusividade**
3. Que sejam reorganizados os itens para que o **livro do professor seja incluído ao do aluno.**
4. Que seja homologada e adjudicada a licitação **por lote.**

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O processo licitatório, como é sabido, divide-se em etapas ou fases, sendo a primeira delas denominada pela doutrina especializada como “**fase interna da licitação**”. Neste momento, são definidos os detalhes, critérios, condições e exigências para a aceitação das propostas e posterior contratação, sempre voltados ao atendimento das necessidades da Administração para garantir a satisfação **do interesse público.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

III- O Pregoeiro, conhece da Impugnação apresentada por ser tempestiva e preencher os demais requisitos legais:

Respostas a solicitação de alteração do ato convocatório:

Resposta ao item 01- As marcas dos produtos, sendo que estas marcas deverão obrigatoriamente estarem diretamente vinculadas as **AMOSTRAS** serem apresentadas para avaliação pela equipe técnica do Município - **Decisão INDEFERIDA**

Resposta ao item 02- Em nenhum item ou Cláusula do ato convocatório consta o termo de **Exclusividade**, ou que a licitação está direcionada para uma determinada empresa: **Decisão INDEFERIDA**

Resposta ao Item 03 - A Administração através da Secretaria de Educação e Cultura entende que para manuseio, aprendizagem e didática, as apostilas devem ser **CONFECCIONADAS SEPARADAMENTE, ALUNOS e PROFESSORES.** - **Decisão INDEFERIDA.**

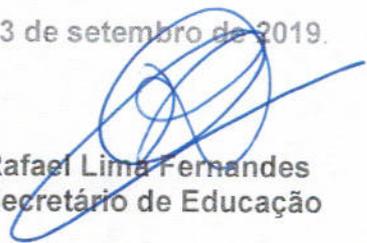
Resposta ao Item 04 - A administração Municipal entende que deverá ser mantida a **DIVISÃO POR ITEM**, e que a adjudicação do objeto será pelo **Menor Valor Global**, **Decisão INDEFERIDA**

IV – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Agudos Estado de São Paulo, CNPJ(MF) 46.137.444/0001-74, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** indeferir o pedido formulado pela empresa, **SB DE ARAÚJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.837.115/0001-51, com endereço na rua Anne Frank, nº 672, Vila Hauer, em Curitiba-PR, apresentado sob a forma de **impugnações ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP – N.º042/2019/PMA**, razão pela qual **MANTENHO INALTERADO** o referido edital em todos os seus termos e cláusulas, **inclusive quanto a realização da sessão**.

Agudos/SP, 13 de setembro de 2019.


Cláudio Machado
Pregoeiro


Rafael Lima Fernandes
Secretário de Educação


Salatiel V. da Silva
Diretor Jurídico.